

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

CRENCIAMENTO Nº 08/2022

SERVIÇOS PARA O PROGRAMA de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS

O Município de Nãome-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 08/2022, para fins de Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ao programa de práticas integrativas e complementares em saúde - PICS da Secretaria Municipal de Saúde de Nãome-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS, na Av. Alto Jacui, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **08 de setembro de 2022**.

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de Instrutores / Oficineiros para a prestação de serviço de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, envolvendo terapia ocupacional, bioenergética(biodança, terapia comunitária, integrativa, musicoterapia, aromaterapia, cromoterapia, arteterapia, dança circular), práticas corporais e mentais, quiropraxia, reiki, meditação e fitoterapia, por pessoas físicas e jurídicas, a serem desenvolvidas para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nãome-Toque/RS, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 08/2022 – Credenciamento nº 08/2022.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FIXAÇÃO DE VALOR

2.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

2.2 Os serviços deverão ser desenvolvidos por profissionais de nível superior com formação nas áreas permitidas pelo programa, conforme norma federal de acordo com o seguinte:

INSTRUTOR/ OFICINEIRO	MODALIDADE	HABILITAÇÃO/ PRÉ-REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1. Instrutor/ Oficineiro para atividades de PIC's	Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da SMS	Nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar e/ou Profissional de Saúde com nível superior e especialização em Terapias Alternativas e Complementares, e registro no conselho regional respectivo. Certificado/diploma de ensino superior/ graduação/ especialização.	Realização de atividades integrativas e complementares de bioenergética, dança circular, terapia comunitária e integrativa, meditação, cromoterapia e correlatas a práticas expressivas, corporais e mentais, quiropraxia, acupuntura e/ou outras atividades em Práticas Integrativas e Complementares

2. Instrutor/Oficineiro para atividades de Terapia Ocupacional	Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da SMS	Nível superior em terapia ocupacional e registro no conselho regional respectivo. Certificado/ diploma de ensino superior/ graduação.	Realizar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e atividades correlatas
--	---	---	--

2.3 Os atendimentos serão efetuados de acordo com o encaminhamento de pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização e/ou encaminhamento específico.

2.4 As atividades desenvolvidas pelos oficineiros / instrutores de Práticas Integrativas e Complementares-PIC's, e de Terapia Ocupacional poderão ser desenvolvidas na sede da CONTRATADA e/ou nas dependências da CONTRATANTE utilizando a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde e da Academia de Saúde, visando atender ao público específico de cada bairro/região, mediante organização de horários e cronogramas de atendimento.

2.5 A CONTRATADA deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e de horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde.

2.5.1 O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado entre a CONTRATANTE e cada CONTRATADA, considerando a duração das aulas, o espaço para organização administrativa, a adequação ao desenvolvimento de demais atividades previstas no local, ou pelo impacto de situações especiais(surtos epidêmicos, etc..)

2.6 Os serviços serão prestados de forma presencial.

2.6.1 Em casos excepcionais, sendo necessária a suspensão das atividades presenciais devido a pandemias ou epidemias, poderá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE uma forma de realizar as atividades online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade as atividades, mediante avaliação e autorização pela Secretaria de Saúde.

2.6.2 Não havendo a prestação dos serviços presenciais ou online, a CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.

2.6.3 Caso as atividades sejam suprimidas ou substituídas por atividades realizadas online, e não ocorrer a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante acordo entre a CONTRATANTE e cada CONTRATADA, podendo ainda haver excepcionalmente, supressão no valor/pagamento a CONTRATADA de acordo com a diminuição do serviço prestado.

2.7 A credenciada poderá credenciar-se para qualquer um dos atendimentos descritos no item 2.2. Não é necessário credenciar-se em todos os itens.

2.8 Fixação de valor

Item 1. Instrutor/ Oficineiro para atividades de PIC's

Para atendimento individual:

Para pessoas físicas R\$ 45,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 55,00 por atendimento



Para atendimento coletivo/em grupos:

Para pessoas físicas R\$ 75,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 90,00 por atendimento

Item 2. Instrutor/ Oficineiro para atividades de Terapia Ocupacional

Para atendimento individual:

Para pessoas físicas R\$ 45,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 55,00 por atendimento

Para atendimento coletivo/em grupos:

Para pessoas físicas R\$ 75,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 90,00 por atendimento

2.9 É de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço e o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo décimo terceiro salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

2.10 Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito no item 2.2, a escolha do credenciado que prestará o serviço será definida mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e paciente acompanhado de familiar, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

1º Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de um credenciado;

2º Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.



3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 07/2022

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- e)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;
- f)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

4.2.1 REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURÍDICA:

- a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.4 HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- b) Declaração atestando que não é servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque;
- c) Declaração de que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) Documento que contenha o número do NIT, PIS ou PASEP;
- f) Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro documento que comprove sua residência).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA:

4.2.5.1 - A credenciada deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços de descritos no item 2.2 do presente edital e 3.1 do Termo de Referência (anexo I), conforme descrição a seguir:

a) Item 1 - Instrutor/ Oficineiro para atividades de PIC's

- a.1) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior / graduação / especialização em Terapia Alternativa, integrativa e complementar e/ou Profissional de Saúde com nível superior e especialização em Terapias Alternativas e Complementares; e

a.2) Comprovante de inscrição no Conselho Regional respectivo.

b) Item 2 - Instrutor/ Oficineiro para atividades de de terapia Ocupacional:

b.1) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior / graduação em terapia ocupacional; e

b.2) Comprovante de inscrição no Conselho Regional respectivo.

OBS.: Os documentos referente a letra "a" e "b" do item 4.2.4.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

4.2.5.2 - Solicitação de Habilitação e Credenciamento dos serviços de práticas integrativas e complementares em saúde (ANEXO VI), discriminando sua nomenclatura específica e somente dos itens que a licitante pretende credenciar-se, conforme valores presentes no item 2.8 do presente edital.

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 08 de setembro de 2022. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

5.2 Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sr^a Liliane Kraemer Erpen e a fiscal dos serviços a servidora Janaína Hecker Jung.

7. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do

contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deve ser acompanhada das autorizações e/ou encaminhamentos, das fichas e/ou comprovantes de atendimento e relatório, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

8.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 Juntamente com a Nota Fiscal ou RPA deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

8.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

8.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6 A contratação será pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no

art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

11.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei".

12.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

12.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

12.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

12.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

12.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

12.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

12.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

13.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

13.3.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Não-Me-Toque/RS.

13.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

e) ANEXO V – Declaração de idoneidade;

b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;

f) ANEXO VI – Solicitação de Habilitação e Credenciamento

c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.

d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 29 de agosto de 2022.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS PARA O PROGRAMA de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE-PICS

1 OBJETO

Credenciamento de Instrutores/Oficineiros para a prestação de serviço de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, envolvendo terapia ocupacional, bioenergética(biodança, terapia comunitária, integrativa, musicoterapia, aromaterapia, cromoterapia, arteterapia, dança circular), práticas corporais e mentais, quiropraxia, reiki, meditação e fitoterapia, por pessoas físicas e jurídicas, a serem desenvolvidas para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

2 JUSTIFICATIVA

As PICS foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da PNPIC, aprovada por meio de Portaria GM/ MS no 971, de 3 de maio de 2006. A PNPIC contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, além de constituir observatórios de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia. Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em 14 outras práticas a partir da publicação da Portaria GM nº 849/2017, a saber: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga, totalizando 19 práticas desde março de 2017. Essas práticas ampliam as abordagens de cuidado e as possibilidades terapêuticas para os usuários, garantindo maiores integralidade e resolutividade da atenção à saúde. Dessa forma, objetiva-se, por meio da PNPIC, ampliar a oferta desses recursos terapêuticos no SUS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase no cuidado continuado, humanizado e integral em saúde. No município a implantação se deu oficialmente através do Decreto nº 138 de 06 de abril de 2022 que estabeleceu normas para a inserção e o acesso dos usuários às PIC's, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, do respectivo Plano de Implantação das PIC's.

A integração destes Programas no âmbito da Academia de Saúde, atende a normas do Ministério que permite as práticas integrativas neste programa e também se volta para o conceito de saúde como um todo, nos aspectos físico, social, mental e emocional.

Salienta-se a necessidade da terceirização dos serviços em virtude de não haver no quadro de servidores efetivos profissionais disponíveis e qualificados para execução dos serviços a seguir especificados.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FIXAÇÃO DE VALOR

3.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos por profissionais de nível superior com formação nas áreas permitidas pelo programa, conforme norma federal de acordo com o seguinte:

INSTRUTOR/ OFICINEIRO	MODALIDADE	HABILITAÇÃO/ PRÉ- REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1. Instrutor/ Oficineiro para atividades de PIC's	Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e	Nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar e/ou Profissional de Saúde com nível superior e especialização em Terapias	Realização de atividades integrativas e complementares de bioenergética, dança circular, terapia comunitária e integrativa, meditação, cromoterapia e

	encaminhamentos da SMS	Alternativas e Complementares, e registro no conselho regional respectivo. Certificado/diploma de ensino superior/ graduação/ especialização.	correlatas a práticas expressivas, corporais e mentais, quiropraxia, acupuntura e/ou outras atividades em Práticas Integrativas e Complementares
2. Instrutor/Oficiniário para atividades de Terapia Ocupacional	Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da SMS	Nível superior em terapia ocupacional e registro no conselho regional respectivo. Certificado/diploma de ensino superior/ graduação.	Realizar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e atividades correlatas

3.2 Os atendimentos serão efetuados de acordo com o encaminhamento de pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização e/ou encaminhamento específico.

3.3 As atividades desenvolvidas pelos oficineiros/ instrutores de Práticas Integrativas e Complementares-PIC's, e de Terapia Ocupacional poderão ser desenvolvidas na sede da CONTRATADA e/ou nas dependências da CONTRATANTE utilizando a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde e da Academia de Saúde, visando atender ao público específico de cada bairro/região, mediante organização de horários e cronogramas de atendimento.

3.4 A CONTRATADA deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e de horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde.

3.4.1 O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado entre a CONTRATANTE e cada CONTRATADA, considerando a duração das aulas, o espaço para organização administrativa, a adequação ao desenvolvimento de demais atividades previstas no local, ou pelo impacto de situações especiais (surtos epidêmicos, etc..)

3.5 Os serviços serão prestados de forma presencial.

3.6.1 Em casos excepcionais, sendo necessária a suspensão das atividades presenciais devido a pandemias ou epidemias, poderá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE uma forma de realizar as atividades online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade as atividades, mediante avaliação e autorização pela Secretaria de Saúde.

3.6.2 Não havendo a prestação dos serviços presenciais ou online, a CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.

3.6.3 Caso as atividades sejam suprimidas ou substituídas por atividades realizadas online, e não ocorrer a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante acordo entre a CONTRATANTE e cada CONTRATADA, podendo ainda haver excepcionalmente, supressão no valor/pagamento a CONTRATADA de acordo com a diminuição do serviço prestado.



PODER EXECUTIVO



3.7 Fixação de valor

Item 1. Instrutor/ Oficineiro para atividades de PIC's

Para atendimento individual:

Para pessoas físicas R\$ 45,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 55,00 por atendimento

Para atendimento coletivo/em grupos:

Para pessoas físicas R\$ 75,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 90,00 por atendimento

Item 2. Instrutor/ Oficineiro para atividades de Terapia Ocupacional

Para atendimento individual:

Para pessoas físicas R\$ 45,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 55,00 por atendimento

Para atendimento coletivo/em grupos:

Para pessoas físicas R\$ 75,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 90,00 por atendimento

4 DOS PROFISSIONAIS

4.1 Os profissionais designados por cada CONTRATADA deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação, ficando excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, bem como o atendimento por profissionais não habilitados, estagiários, alunos ou congêneres.

4.2 Os profissionais deverão zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como pelo local de trabalho disponibilizado pela CONTRATANTE;

4.3 Desenvolver suas atividades, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e segurança do trabalho;

4.4 Preservar a economia dos materiais e equipamentos utilizados;

4.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações previstas, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Administração Pública e dos usuários;

4.6 A CONTRATADA deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista, sua e de seu funcionário no atendimento do objeto do presente processo licitatório.

4.2 A CONTRATADA deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços descritos no item 3.1 do presente Termo de Referência apresentando a documentação exigida de todos os profissionais que prestarão atendimento.

4.2.1 Sempre que houver alteração no quadro de profissionais da CONTRATADA, deve ser informado à CONTRATANTE, e anexados os documentos respectivos.

5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços contratados conforme especificações constantes no presente Termo de Referência especialmente:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- II. Realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados, observando a jornada de trabalho regulamentar e legislação vigente;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Manter e disponibilizar uniformes completos e adequados para o ambiente de trabalho e estações do ano para todos os profissionais que atuarem na execução direta dos serviços, além dos equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente e ainda fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados. Os uniformes deverão ser identificados como o nome CONTRATADA;
- V. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura física e de recursos humanos necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- VI. Dispor de local próprio quando exigido, profissionais capacitados, materiais, instalações, transporte para ir aos locais de prestação do serviço e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
- VII. Apresentar relatórios dos serviços executados;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- IX. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- X. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
- XI. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- XIII. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- XV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- XVI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- XVII. Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento.

6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- I. Proporcionar condições a CONTRATADA para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- II. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- IV. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente Termo de Referência;
- V. A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forme prevista no Item 5 deste Termo de Referência;
- VII. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, o qual será responsável pelas emissão das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e
- VIII. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da CONTRATADA.

7.6 A CONTRATANTE deverá, notificar a CONTRATADA, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o respectivo contrato;

7.7 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

7.8 O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde como Gestora Sr^a Liliâne Kraemer Erpen e o fiscal o Sr. Cristiano da Costa.

8 DO PRAZO E DO PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deve ser acompanhada das autorizações e/ou encaminhamentos, das fichas e/ou comprovantes de atendimento e relatório, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



8.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

8.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

8.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6 A contratação será pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7 Na nota fiscal ou R.P.A, é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

8.8 A Gestora dos Contratos será a Sra. Liliane Kraemer Erpen e o fiscal o Sr. Cristiano da Costa.

Não-Me-Toque/RS, 22 de agosto de 2022.

Liliane Kraemer Erpen
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

SERVIÇOS PARA O PROGRAMA de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE-PICS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2022** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Instrutores / Oficineiros para a prestação de serviço de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, envolvendo terapia ocupacional, bioenergética(biodança, terapia comunitária, integrativa, musicoterapia, aromaterapia, cromoterapia, arteterapia, dança circular), práticas corporais e mentais, quiropraxia, reiki, meditação e fitoterapia, por pessoas físicas e jurídicas, a serem desenvolvidas para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 08/2022 – Credenciamento nº 08/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FIXAÇÃO DE VALOR

2.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

2.2 Os serviços deverão ser desenvolvidos por profissionais de nível superior com formação nas áreas permitidas pelo programa, conforme norma federal de acordo com o seguinte:

INSTRUTOR/ OFICINEIRO	MODALIDADE	HABILITAÇÃO/ PRÉ-REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1. Instrutor/ Oficineiro para atividades de PIC's	Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da SMS	Nível superior em Terapia Alternativa, integrativa e complementar e/ou Profissional de Saúde com nível superior e especialização em Terapias Alternativas e Complementares, e registro no conselho regional respectivo. Certificado/diploma de ensino superior/ graduação/ especialização.	Realização de atividades integrativas e complementares de bioenergética, dança circular, terapia comunitária e integrativa, meditação, cromoterapia e correlatas a práticas expressivas, corporais e mentais, quiropraxia, acupuntura e/ou outras atividades em Práticas Integrativas e Complementares

2. Instrutor/ Oficineiro para atividades de Terapia Ocupacional	Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da SMS	Nível superior em terapia ocupacional e registro no conselho regional respectivo. Certificado/ diploma de ensino superior/ graduação.	Realizar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e atividades correlatas
---	---	---	--

2.3 Os atendimentos serão efetuados de acordo com o encaminhamento de pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização e/ou encaminhamento específico.

2.4 As atividades desenvolvidas pelos oficineiros / instrutores de Práticas Integrativas e Complementares-PIC's, e de Terapia Ocupacional poderão ser desenvolvidas na sede da CONTRATADA e/ou nas dependências da CONTRATANTE utilizando a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde e da Academia de Saúde, visando atender ao público específico de cada bairro/região, mediante organização de horários e cronogramas de atendimento.

2.5 A CONTRATADA deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e de horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde.

2.5.1 O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado entre a CONTRATANTE e cada CONTRATADA, considerando a duração das aulas, o espaço para organização administrativa, a adequação ao desenvolvimento de demais atividades previstas no local, ou pelo impacto de situações especiais (surto epidêmico, etc..)

2.6 Os serviços serão prestados de forma presencial.

2.6.1 Em casos excepcionais, sendo necessária a suspensão das atividades presenciais devido a pandemias ou epidemias, poderá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE uma forma de realizar as atividades online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade as atividades, mediante avaliação e autorização pela Secretaria de Saúde.

2.6.2 Não havendo a prestação dos serviços presenciais ou online, a CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.

2.6.3 Caso as atividades sejam suprimidas ou substituídas por atividades realizadas online, e não ocorrer a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante acordo entre a CONTRATANTE e cada CONTRATADA, podendo ainda haver excepcionalmente, supressão no valor/pagamento a CONTRATADA de acordo com a diminuição do serviço prestado.

2.7 A credenciada poderá credenciar-se para qualquer um dos atendimentos descritos no item 2.2. Não é necessário credenciar-se em todos os itens.

2.8 Fixação de valor

Item 1. Instrutor/ Oficineiro para atividades de PIC's

Para atendimento individual:

Para pessoas físicas R\$ 45,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 55,00 por atendimento

Para atendimento coletivo/em grupos:

Para pessoas físicas R\$ 75,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 90,00 por atendimento

Item 2. Instrutor/ Oficineiro para atividades de Terapia Ocupacional

Para atendimento individual:

Para pessoas físicas R\$ 45,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 55,00 por atendimento

Para atendimento coletivo/em grupos:

Para pessoas físicas R\$ 75,00 por atendimento

Para pessoas jurídicas R\$ 90,00 por atendimento

2.9 É de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço e o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo décimo terceiro salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

2.10 Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito no item 2.2, a escolha do credenciado que prestará o serviço será definida mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e paciente acompanhado de familiar, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

- 1º** Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de um credenciado;
- 2º** Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;
- 3º** Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS

3.1 Os profissionais designados por cada CONTRATADA deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação, ficando excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, bem como o atendimento por profissionais não habilitados, estagiários, alunos ou congêneres.

3.2 Os profissionais deverão zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como pelo local de trabalho disponibilizado pela CONTRATANTE;

3.3 Os Profissionais deverão desenvolver suas atividades, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e segurança do trabalho;

3.4 Os Profissionais deverão preservar a economia dos materiais e equipamentos utilizados;

3.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações previstas, de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da Administração Pública e dos usuários;

3.6 A CONTRATADA deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista, sua e de seu funcionário no atendimento do objeto do presente processo licitatório.

3.7 A CONTRATADA deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços descritos no item 2.2 do presente contrato administrativo, apresentando a documentação exigida de

todos os profissionais que prestarão atendimento, sempre que solicitado pela contratante.

3.7.1 Sempre que houver alteração no quadro de profissionais da CONTRATADA, deve ser informado à CONTRATANTE, e anexados os documentos respectivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

4.1 A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se e é responsável por:

- I. Executar os serviços contratados conforme especificações constantes no presente contrato administrativo, do Edital de Chamamento Público nº 08/2022 – Credenciamento nº 08/2022 e anexos.
- II. Realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados, observando a jornada de trabalho regulamentar e legislação vigente;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Manter e disponibilizar uniformes completos e adequados para o ambiente de trabalho e estações do ano para todos os profissionais que atuarem na execução direta dos serviços, além dos equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente e ainda fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados. Os uniformes deverão ser identificados como o nome CONTRATADA;
- V. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura física e de recursos humanos necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- VI. Dispor de local próprio quando exigido, profissionais capacitados, materiais, instalações, transporte para ir aos locais de prestação do serviço e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato administrativo;
- VII. Apresentar relatórios dos serviços executados;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- IX. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- X. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
- XI. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- XIII. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

- XV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- XVI. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- XVII. Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se e responsável por:

- I. Proporcionar condições a CONTRATADA para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- II. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- IV. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente contrato administrativo;
- V. A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forme prevista na clausula oitava do presente contrato administrativo;
- VII. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, o qual será responsável pelas emissão das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e
- VIII. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da **CREDENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

6.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração

Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por vintura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 A gestora do contrato será Sr^a. Liliane Kraemer Erpen e fiscal do contrato a Sr. Cristiano da Costa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deve ser acompanhada das autorizações e/ou encaminhamentos, das fichas e/ou comprovantes de atendimento e relatório, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

8.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

8.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

10.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente contratação tem por fundamento legal **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022 - CRENCIAMENTO Nº 08/2022** prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.301.0061.2074 Manutenção da Assistência Médica

3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais - Pessoa Jurídica

12.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

13.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2022.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

THIAGO BERWIG

OAB/RS 97.779

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

minuta do contrato.doc



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

CRENCIAMENTO Nº 08/2022

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER EXECUTIVO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

CRENCIAMENTO Nº 08/2022

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portadora da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Não-Me-Toque/RS, ____ de ____ de 2022.

ALINE LOSS



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022
CRENCIAMENTO Nº 08/2022

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 08/2022 - Credenciamento nº 08/2022 para serviços de fonoaudiologia no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

CPF Nº _____

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ/ou CPF	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	

Solicito o **CREDENCIAMENTO/ CREDENCIAMENTO** de Instrutores / Oficineiros para a prestação de serviço de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, envolvendo terapia ocupacional, bioenergética(biodança, terapia comunitária, integrativa, musicoterapia, aromaterapia, cromoterapia, arteterapia, dança circular), práticas corporais e mentais, quiropraxia, reiki, meditação e fitoterapia, por pessoas físicas e jurídicas, a serem desenvolvidas para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nãome-Toque/RS, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 08/2022 – Credenciamento nº 08/2022., nos seguintes **ITENS:** _____

Assinalar somente o item que pretende credenciar-se INSTRUCTOR/ OFICINEIRO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1. Instrutor/ Oficineiro para atividades de PIC's: 1.1 Para atendimento individual: <input type="checkbox"/> Pessoa física R\$ 45,00 por atendimento <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica R\$ 55,00 por atendimento 1.2 Para atendimento coletivo/em grupos: <input type="checkbox"/> Pessoa física R\$ 75,00 por atendimento <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica R\$ 90,00 por atendimento.	Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da SMS	Realização de atividades integrativas e complementares de bioenergética, dança circular, terapia comunitária e integrativa, meditação, cromoterapia e correlatas a práticas expressivas, corporais e mentais, quiropraxia, acupuntura e/ou outras atividades em Práticas Integrativas e Complementares
2. Instrutor/ Oficineiro para atividades de Terapia Ocupacional 2.1 Para atendimento individual: <input type="checkbox"/> Pessoa física R\$ 45,00 por atendimento <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica R\$ 55,00 por atendimento 2.2 Para atendimento coletivo/em grupos: <input type="checkbox"/> Pessoa física R\$ 75,00 por atendimento <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica R\$ 90,00 por atendimento	Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da SMS	Realizar atividades de prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e atividades correlatas

Obs: A credenciada deverá assinalar e declarar somente os itens que deseja se credenciar para prestação de serviço de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, conforme item 2 do Edital de Chamamento Público nº 08/2022 – Credenciamento nº 08/2022

Nãome-Toque/RS, ___ de ____ de 2022

Responsável pela empresa